



## Exclusão do Simples Nacional

1 - Pedido de exclusão por comunicação da empresa optante:

**Exclusão por opção** – ocorre quando a ME ou a EPP, espontaneamente, deseja deixar de ser optante pelo Simples Nacional e não exista nenhuma situação de exclusão obrigatória.

\* A exclusão por opção deverá ser comunicada por meio do Portal do Simples Nacional, na internet, e pode ser feita a qualquer tempo, sendo que só produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário seguinte. Entretanto, caso a exclusão por opção se dê no mês de janeiro, os efeitos se darão no mesmo ano.

**Exclusão por comunicação obrigatória** – ocorre quando a ME ou a EPP está incorrendo em alguma situação que impede a sua permanência no Simples Nacional. Nesse caso, o contribuinte tem a obrigação de comunicar a sua exclusão. Os prazos para se efetuar a comunicação dependem da situação que causou a exclusão obrigatória.

\* A comunicação obrigatória fora dos prazos é permitida, sendo que, nesse caso, a ME e a EPP estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do total dos tributos devidos, no Simples Nacional, no mês anterior ao início dos efeitos da exclusão, não podendo ser inferior à multa mínima estabelecida na LC 123/2006, sem redução.

## 2- Exclusão de Ofício:

Quem pode fazer a exclusão de ofício?

A competência para excluir de ofício a **ME** ou **EPP** optante pelo **Simples Nacional** é das administrações tributárias federal, estaduais ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento. Tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo Município.

A exclusão de ofício ocorrerá nas seguintes situações:

- Falta de comunicação de exclusão obrigatória;
- Falta de emissão de nota fiscal;
- Omissão da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.
- Embaraço à fiscalização (recusa a exhibir livros, documentos, informações sobre bens e movimentação financeira);
- Resistência à fiscalização (negativa de acesso ao estabelecimento ou ao local de atividades ou bens);
- Constituição (da empresa) por interpostas pessoas;
- Prática reiterada de infração;
- Inaptidão da empresa, na forma dos arts. 80 e 81 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;
- Comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;
- Falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;
- Despesas pagas superam em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;
- Aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade.

Eventual impugnação contra a exclusão do Simples Nacional deverá ser protocolada diretamente na administração tributária (RFB, Estado, Distrito Federal ou Município) na qual foram apontadas as irregularidades determinaram a saída do regime.